

Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90029/2025 (Processo Administrativo nº 008038-41.2024.8.15)

Senhor Pregoeiro,

Em atenção à Impugnação ao Edital interposta pela empresa Fagundez Distribuição LTDA , protocolada em 10 de novembro de 2025 , referente ao Pregão Eletrônico nº 90029/2025 deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, vimos por meio desta apresentar a análise e decisão subsequente.

A impugnante requer a revisão do Item 1, subitem 15, do Termo de Referência , que estabelece a "potência mínima de 10 Watts" para os alto-falantes integrados. Sugere-se a alteração para uma "potência mínima total de 4W (somados)" , sob a argumentação de que a exigência atual seria desarrazoada , restritiva à competitividade e que a potência de 4W seria suficiente para o uso administrativo e videoconferências.

Após análise técnica da demanda, informamos que o pedido de alteração é indeferido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Da Motivação Técnica da Especificação

A definição das especificações técnicas, incluindo a potência de som, foi estabelecida pela equipe com base em estudos técnicos e testes práticos que visaram aferir as reais necessidades de negócio deste Tribunal.

Durante a fase de planejamento, diversos monitores foram testados em cenários reais de uso. Com base nessas avaliações, ficou definido que a potência de som mínima indispensável para atender plenamente às demandas deste órgão é de 10W.

Embora a impugnante fundamente seu pedido no uso para "atividades administrativas", cumpre esclarecer que a finalidade dos equipamentos é substancialmente mais ampla. Os monitores serão utilizados em atividades críticas que exigem inteligibilidade de áudio em ambientes complexos, tais como:

- Atendimento ao público em balcões;
- Realização de sessões de julgamento;
- Audiências (presenciais, virtuais e híbridas);
- Reuniões com múltiplos participantes;
- Eventos e treinamentos internos.

Nestes cenários, a potência de 10W é considerada o requisito mínimo para garantir um volume de áudio adequado, especialmente considerando que:

Atendimento ao público em balcões: Estes são ambientes de uso frequentemente poluídos por ruídos externos, o que dificulta a escuta. Além disso, muitas vezes os jurisdicionados falam baixo, distante do microfone, ou a pessoa "do outro lado da linha" não possui condições ideais de áudio, exigindo maior capacidade de amplificação do equipamento receptor.

Sessões de julgamento e Audiências (presenciais, virtuais e híbridas): Nestes cenários, as salas frequentemente possuem vários atores (magistrados, servidores, advogados, partes, público) que necessitam ouvir o áudio da tela. Em audiências híbridas, por exemplo, o som precisa ser suficiente para que todas as pessoas presentes na sala possam ouvir claramente o que é falado por quem está remotamente, superando a dificuldade comum de áudio remoto de baixa qualidade ou volume.

Reuniões, Eventos e Treinamentos internos: De forma similar, reuniões com múltiplos participantes (muitas vezes cada um em um local diferente) geram um cenário de áudio ainda mais complexo. Eventos e treinamentos, em especial, possuem mais participantes e geralmente são realizados em salas maiores, que requerem maior potência de voz para garantir a inteligibilidade.

Ademais, o mercado oferece alguns modelos de monitores que atendem ao requisito. Esses modelos podem ser ofertados por inúmeros fornecedores, uma vez que não possuem exclusividade de venda.

Por estas razões, a equipe técnica entende ser primordial a manutenção da potência mínima definida para assegurar a eficácia da comunicação.

2. Da Economicidade e do Planejamento da Contratação

Ressalta-se um ponto fundamental do planejamento desta aquisição: a decisão pela compra de monitores multimídia objetivou a dispensa de compras acessórias de caixas de som externas.

A permissão para aquisição de monitores com potência de som inferior a 10W se mostraria tecnicamente insuficiente para os usos supracitados, certamente resultará na necessidade futura de uma nova contratação para aquisição de caixas de som, a fim de suprir a deficiência de áudio.

Tal cenário contraria o princípio da economicidade e do planejamento integrado da contratação, gerando custos adicionais e sobrecarga administrativa que a presente licitação visa, justamente, evitar.

3. Decisão

Diante do exposto, e considerando que a especificação de 10W é requisito técnico indispensável para o atendimento das necessidades finalísticas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, indefere-se a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o Item 1, subitem 15, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90029/2025.

Atenciosamente,

José Fábio de Alencar Rodrigues
Gerente de Atendimento e Suporte de TI